

PT/AHPGR/PGR/05/04/05/120

Parecer do Procurador-Geral da Coroa, José Cupertino de Aguiar Ottolini. Pronuncia-se sobre a nota diplomática apresentada pelo Ministro do Brasil em Lisboa reclamando a libertação do piloto e de doze marinheiros do navio *Flor de Campos*, apresado pelo Tribunal Especial de Luanda por envolvimento no tráfico de escravos. Considera que, embora absolvidos pelo Tribunal de Comarca de Luanda, os tripulantes do navio em causa devem permanecer em prisão preventiva até haver decisão definitiva e transitada em julgado do Tribunal da Relação de Lisboa.

29 de fevereiro de 1848

N 1426

Estrangeiros

Em [cumprimento da] Portaria do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 7 de Fevereiro ultimo sobre a prisão da tripulação da Sumaca Brasileira Flor de Campos

Senhora

Tenho por destituída de Legítimo fundamento a requisição do Ministro do Imperio do Brasil nesta Corte, constante da Nota Diplomatica adjunta na qual reclama do Governo de Vossa Magestade a soltura do Pilouto e 12 marinheiros da sumaca Brasileira = Flor de Campos que da Cidade de Loanda

forão remettidos para esta Capital, e se achão presos nas Cadeas della, nem me parece illegitima a detenção destes individuos depois da absolvição judicial no Juizo de 1.^a instancia, como supoem aquelle Ministro Diplomatico, e as rasoens deste meu juizo são as seguintes.

Pela expressa disposição do Artigo 6 do Decreto de 14 de Setembro de 1844 o Capitão Officiaes e Tripulação das Embarcações apresadas pelo crime do Trafico da Escravatura depois da captura haver sido julgada boa e procedente pelo Tribunal Especial criado para este conhecimento são processados e sentenciados no Juizo de Direito da respectiva Comarca e da Sentença proferida nesta primeira instancia cabe a appellação para a Relação desta Cidade de Lisboa. He tambem certo na presença do Artigo 1188 da Novissima Reforma Judiciaria que a appellação em materia crime é sempre suspensiva, isto é impede que a Sentença apellada consiga os foros de causa julgada, obsta a que tenha execução e effeito nem ainda provisoriamente, e faz permanecer os reos accusados no mesmo estado anterior sem nenhuma innovação que saria um attentado, até que a decisão do Tribunal Superior passe em julgado ou pela denegação da revista ou pela conclusão do praso fatal sem a interposição deste recurso. Esta disposição legal é mui justa e rasoavel, podendo ainda ser reformada no Juizo Superior a Sentença pronunciada no inferior e condemnados os reos absolvidos na primeira instancia, fora absurdo frustar a execução da Sentença final e decesiva e inutilisar o acto do recurso pela liberdade dada permaturamente aos reos accusados antes de reconhecida a sua innocencia pelo modo irrevogavel. Na conformidade pois destas Leis a que estão sujeitos todos os Estrangeiros incontrados nestes Reinos e seus Dominios, como subditos temporarios delles, forão processados no Juizo de Direito da Comarca de Loanda os Officiaes e marinheiros da Sumaca Brasileira = Flor de Campos = apreendida pelo trafico da Escravatura e condemnada por este crime no

Tribunal especial instituido naquella Cidade para este julgamento. E posto que estes reos fossem absolvidos no Juizo de Direito da referida Comarca todavia o Ministerio Publico usando da faculdade legal recorreu da Sentença absolutoria em appellação para a Relação desta Cidade á qual subio o processo, sendo os reos remettidos para esta Capital em rasão da difidencia e falta de segurança da Cadea de Loanda, e da escacez de meios para accudir a sua subsistencia, como tudo consta dos dois Officios que a esta Procuradoria Geral da Coroa dirigio o Juiz de Direito da Comarca de Loanda, e que por copia junto a este officio. Estão, portanto estes reos sujeitos ao Poder Judicial perante o qual pende o seu processo, sendo posto nesta Cidade á disposição do Presidente da Relação para passarem á do Juiz Relator a quem for destribuido o mesmo processo; a sua innocencia não esta ainda defenetivamente julgada, ainda no Juizo Superior podem ouvir Sentença condemnatoria que passando em julgado ha de ter execução; a Sentença da primeira instancia esta suspensa em todos os effeitos em virtude da appellação que submetteu no Juizo Superior o conhecimento do crime e nestas circumstancias, e nos termos da Lei é manifesto que nem a sua conservação na prisão posteriormente a Sentença de absolvição na primeira instancia é illegitima, antes aprovada e firmada pela Lei, nem o Governo de Vossa Magestade tem competencia para intervir neste ponto ordenando a soltura de reos que são proprios do Poder Judiciario e estão presos á sua ordem na conformidade das Leis. Por estas rasoens entendo pois que não merece ser attendida nem deferida pelo Governo de Vossa Magestade a requesição do Ministro Brasileiro constante da inclusa Nota Diplomatica, que se não conforma com as Leis destes Reinos, e por este modo satisfaço a Portaria do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 7 do corrente mes. Vossa Magestade porem Resolverá o mais justo. Em 29 de Fevereiro de 1848

O Procurador Geral da Coroa

Jose de Cupertino de Aguiar Ottolini

Pode aceder ao registo arquivístico [aqui](#).